



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Terça-feira • 4 de Maio de 2021 • Ano IX • Nº 2418

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Decreto Nº 142, de 04 de maio de 2021** - Estabelece o Plano de Adequação do Município de Ibicoara - Ba, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.
- **Plano de Ação - Requisitos Mínimos de Sistema Decreto Federal Nº 10.540/2020**

## ***Imprensa Oficial***

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - GILMADSON CRUZ DE MELO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Praça Américo Martins, 46

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPOGINTZR XVXQCADHIXZDQ

## Decretos



**DECRETO n.º 142, de 04 de maio de 2021.**

**“Estabelece o Plano de Adequação do Município de Ibicoara - Ba, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor,

**CONSIDERANDO** a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido para o Município de Ibicoara o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

**Art. 2º** - O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada as correspondentes autonomias, estabelecidas em lei.

**§ 1º** - É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



**§ 2º** - Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade /consórcio/outros, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do município de Ibicoara - BA, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo poder executivo municipal, pelo qual responderá na esfera municipal e junto aos demais órgão de controle.

**§ 3º** - O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

**Art.3º** - Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo serão de responsabilidade conjunta dos seguintes Órgãos do Executivo e Legislativo:

- Secretaria de Finanças;
- Diretoria de Contabilidade;
- Secretaria de Administração;

**Art. 4º** - Fica instituído no âmbito do município de Ibicoara, o plano de ação para verificação e instituição dos requisitos mínimos e funcionamento do SIAFIC na forma do anexo I deste decreto.

**Art. 5º** - Os Órgãos envolvidos no processo podem através de atos próprios envolver um ou mais agentes vinculados ou não a suas estruturas, tendo em vista garantir as condições necessárias a implantação do SIAFIC neste município, inclusive com a instituição de comissões que acharem necessário.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até de 31 de dezembro de 2023, em conformidade com Decreto Federal nº 10.540/2020.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ibicoara – BA, em 04 de maio de 2021.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199







